



Processo nº: 2024.178.944
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Correção do CNPJ Contratada.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2024 - SEL

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2024-SRP como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tambaqui, N. 355, Quadra 186, Lote 20, Casa 01, Parque Amazônia, Goiânia, GO, CEP: 74.835-530, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.979.350/0001-99, neste ato, representada, pelo(a) Sr.(a) CARLA LORENA DOS SANTOS, CPF nº 018.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde utiliza-se deste meio para corrigir o CNPJ da Contratada, BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA, Ata de Registro de Preços nº 350/2024 - SEL, cujo objeto do é a aquisição de medicamentos injetáveis.

ONDE SE LÊ:

(...) BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tambaqui, N. 355, Quadra 186, Lote 20, Casa 01, Parque Amazônia, Goiânia, GO, CEP: 74.835-530, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.979.350/0001-99, neste ato, representada, pelo(a) Sr.(a) CARLA LORENA DOS SANTOS, CPF nº 018.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

LEIA-SE:

(...) BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tambaqui, N. 355, Quadra 186, Lote 20, Casa 01, Parque Amazônia, Goiânia, GO, CEP: 74.835-530, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.979.350/0001-99, neste ato, representada, pelo(a) Sr.(a) CARLA LORENA DOS SANTOS, CPF nº 018.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Fica apostilada as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES

TERMO DE FOMENTO Nº 813/2024

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE E A INSTITUIÇÃO CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO-ASSEASGO, na forma que segue:

DAS PARTES:

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediada na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, junto ao FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE - FMDCA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.671.903/0001-10, neste ato representado como Gestor Sr. Humberto Lopes Cursino, brasileiro Portador da CI nº 418.176-SSP/GO e Inscrito CPF sob o nº 165.***.***-**.

CONVENIENTE: INSTITUIÇÃO CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO-ASSEASGO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.787.450/0001-76, sediada na Rua X-18 Qd 30-A Lt 02, sítio Santa Luzia Residencial, Aparecida de Goiânia.

OBJETO DA PARCERIA:

FUNDAMENTO: O presente termo de Fomento tem por fundamentos o art. 30, VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a permanência do interesse público no ajuste em tela, tudo constante no Processo Administrativo nº: 2024.205.749.

JUSTIFICATIVA: Este termo de fomento faz-se necessária para atender as necessidades da instituição, que visa promover o exercício da Cidadania, em busca da inclusão social de crianças e adolescentes, objetivando o fortalecimento do Vínculo Familiar. Uma instituição eficiente e eficaz nos serviços prestados de acordo com a proposta de trabalho da pedagogia Salesiana.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1- O Termo de Fomento compreenderá seu prazo de doze meses, a partir de sua assinatura.

1.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 - O valor do presente Termo é de R\$ 42.979,01 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e um centavo), sendo que o valor do repasse, será de Uma Única Vez nos termos do Cronograma de Desembolso.

2.2 - O pagamento das despesas decorrentes desta parceria correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: _____.

2.3 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

3.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Concedente:

a) Fornecer recursos para a execução desta parceria;

b) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes da presente parceria, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;